SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 17/2026

PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – PBP 2026

A PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital destinado à seleção e homologação de estudantes **indígenas aldeados e quilombolas** regularmente matriculados(as) na Universidade Federal da Bahia - UFBA para ingresso no PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP, instituído pelo Ministério da Educação - MEC.

1. SOBRE O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) é uma política pública do Ministério da Educação destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior.

Na UFBA, cabe à PROAE realizar os procedimentos de seleção, conferência documental, homologação das candidaturas e acompanhamento dos beneficiários, enquanto a concessão e o pagamento do benefício são realizados pelo Ministério da Educação, por meio do Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP), observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e as orientações complementares expedidas pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

Quadro 1 – Informações gerais do Programa

Item	Informação
Programa	PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA -PBP
Órgão responsável	Ministério da Educação – MEC
Gestão na UFBA	PROAE / CAAED
Público-alvo	Estudantes indígenas aldeados e quilombolas
Modalidade	Auxílio financeiro mensal
Valor do benefício	R$ 1.400,00 mensais*
Responsável pelo pagamento	Ministério da Educação
Sistema oficial	SISBP

* Valor vigente na data de publicação deste Edital, sujeito às alterações promovidas pelo Ministério da Educação.

O presente processo seletivo observará as disposições da Portaria SESu/MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, da Política de Assistência Estudantil da UFBA, aprovada pela Resolução CONSUNI nº 05/2022, bem como as demais normas aplicáveis ao PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de seleção de **estudantes indígenas aldeados e quilombolas** da Universidade Federal da Bahia para fins de homologação junto ao PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA do Ministério da Educação.

2.2 - O processo seletivo compreenderá:

a) recebimento das inscrições;
b) conferência da documentação obrigatória;
c) verificação do atendimento aos requisitos previstos na legislação;
d) classificação das candidaturas aptas;
e) homologação das candidaturas, observada a disponibilidade de vagas no Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP).

2.3 - A homologação das candidaturas não gera direito adquirido à concessão imediata do benefício, cuja efetivação dependerá da existência de vaga disponibilizada pelo Ministério da Educação e da validação da candidatura no SISBP.

3. DAS VAGAS

3.1 - O quantitativo de vagas destinadas ao presente processo seletivo será definido exclusivamente pelo Ministério da Educação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme disponibilidade orçamentária e operacional do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

3.2 - Na data de publicação deste Edital, a Universidade Federal da Bahia dispõe de **40 (quarenta) vagas** disponíveis para homologação no Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

3.3 - Caso ocorram novas disponibilizações de vagas pelo Ministério da Educação ou surjam novas vagas por substituição de bolsista durante a vigência deste Edital, as candidaturas classificadas poderão ser convocadas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida neste processo seletivo.

3.4 - A mera classificação neste Edital não assegura o recebimento imediato da bolsa, constituindo condição necessária, mas não suficiente, para ingresso no Programa.

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será composto por duas etapas obrigatórias e complementares.

a) Primeira etapa

§1º - Realização pelo(a) estudante do cadastro no Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP), conforme orientações disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

§2º - Nesta etapa, o(a) estudante deverá preencher todas as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos pelo SISBP.

b) Segunda etapa

§1º - Preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no item 7 deste edital e envio da documentação complementar exigida.

§2º - A ausência de qualquer uma das etapas implicará o indeferimento da inscrição.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente processo seletivo estudantes indígenas aldeados e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), desde que atendam, **cumulativamente (ao mesmo tempo)**, aos requisitos estabelecidos neste Edital e na Portaria SESu/MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023:

a) Ser estudante indígena aldeado ou quilombola regularmente matriculado(a) em curso presencial de graduação da UFBA;
b) Comprovar pertencimento étnico, nos termos da regulamentação do Programa e conforme prevê o item 8.4.1 neste edital;
c) Não possuir diploma de curso de graduação expedido por instituição de educação superior pública ou privada, exceto quando egresso(a) de Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA para o respectivo ciclo de Curso de Progressão Linear (CPL);
d) Estar com matrícula ativa no semestre letivo 2026.2;
e) Estar inscrito(a) em componentes curriculares no semestre vigente, ressalvadas as situações excepcionais previstas em normativa específica ou devidamente justificadas;
f) Não estar matriculado(a) como aluno regular em curso de pós-graduação *stricto senso*.
g) Realizar as duas etapas obrigatórias da inscrição previstas neste Edital;
h) Atender aos demais requisitos definidos pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

5.2 - O descumprimento de qualquer requisito previsto no item 5.1 implicará o indeferimento da candidatura

5.2.1 – É de responsabilidade do(a) candidato(a) prestar informações verdadeiras, completas e passíveis de comprovação, bem como apresentar a documentação exigida neste Edital. A constatação de irregularidade documental ou de informação inverídica poderá acarretar, a qualquer tempo, a eliminação do processo seletivo, o cancelamento da homologação ou a comunicação aos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - As candidaturas consideradas aptas serão classificadas quando o número de estudantes habilitados superar o quantitativo de vagas disponibilizado pelo Ministério da Educação. A classificação observará rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

a) Primeiro vínculo no PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA:
§1º - Terão prioridade estudantes que ainda não tenham sido beneficiários do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

§2º Para fins do disposto no §1º, não será considerado novo vínculo aquele decorrente das situações de alteração de matrícula ou migração de curso disciplinadas pela Portaria nº 02/2023, observados os procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

b) Menor tempo restante para integralização

§1º - Entre as candidaturas remanescentes, terão prioridade estudantes que estiverem mais próximos da conclusão do curso de graduação, observados os critérios definidos pela Secretaria de Educação Superior.

§2º - A contagem do tempo considerará a regulamentação vigente do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

§3º - Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observada a ordem de prioridade estabelecida:

I. Situação de parentalidade: persistindo empate, terão prioridade estudantes que possuam filhos(as) ou dependentes legais, observada a documentação comprobatória.
II. Pessoa com deficiência: persistindo empate, terão prioridade estudantes com deficiência devidamente comprovada.
III. Critério complementar: Persistindo empate após a aplicação dos critérios anteriores, a classificação observará, sucessivamente:
IV. maior idade;
V. persistindo o empate, sorteio público realizado pela PROAE, com divulgação prévia da data, horário e forma de realização.

5.4 - A lista classificatória permanecerá válida até a publicação de novo edital de seleção para o Programa Bolsa Permanência, podendo ser utilizada, durante esse período, para convocação de candidatos(as), observada a ordem de classificação e a disponibilidade de bolsas.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas entre os dias **21 de agosto de 2026 até 31 de agosto de 2026** e compreenderão duas etapas obrigatórias, sucessivas e complementares.

6.2.1 - **Etapa 1 – Cadastro no SISBP**

O(A) estudante deverá acessar o Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP), do Ministério da Educação, através do link https://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso, realizando:

a) preenchimento integral do cadastro;
b) anexação da documentação exigida pelo Sistema, conforme o item 8.4.1;
c) confirmação da inscrição.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo correto preenchimento das informações prestadas no SISBP é exclusivamente do(a) estudante.

6.2.2 - **Etapa 2 – Inscrição complementar na UFBA**
Após concluir a inscrição no SISBP, o(a) estudante deverá acessar o formulário eletrônico disponibilizado pela PROAE através do link https://forms.gle/1H5x8AEmbeeS4MgP6 para:

a) realização da inscrição;
b) envio da documentação complementar;
c) preenchimento das informações acadêmicas e administrativas solicitadas;
d) ciência das condições estabelecidas neste Edital.

Paragrafo único - Somente serão consideradas válidas as inscrições que concluírem integralmente ambas as etapas dentro do prazo estabelecido e a não realização de qualquer uma das etapas implicará o indeferimento da inscrição.

6.3 - É de inteira responsabilidade do(a) estudante:

I. acompanhar todas as publicações relativas ao presente Edital;
II. verificar a legibilidade dos documentos enviados;
III. manter atualizados seus dados de contato;
IV. observar rigorosamente os prazos estabelecidos;
V. conferir todas as informações prestadas antes da submissão da inscrição.

§1º - A PROAE não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão com a internet, indisponibilidade temporária de equipamentos, envio incompleto da documentação ou quaisquer outros fatores de responsabilidade do(a) candidato(a).

§2º - No caso de eventual dificuldade de equipamento para realizar a inscrição, o(a) estudante poderá comparecer à PROAE para utilizar um dos equipamentos da Pró-reitoria para realizar as respectivas inscrições.

7. CRONOGRAMA

Atividades	Data início	Data fim
Inscrição	21/08/2026	31/08/2026
Homologação das inscrições	02/09/2026	
Interposição de recurso da homologação	03/09/2026	04/09/2026
Publicação final da homologação	08/09/2026	
Análise das solicitações	08/09/2026	10/09/2026
Resultado preliminar	11/09/2026	

Interposição de recurso do Resultado preliminar	14/09/2026	15/09/2026
Resultado final	até 18/09/2026	

Inscrições e/ou recursos enviados fora do prazo e/ou por outra via que não a indicada pela CAAED/PROAE serão desconsiderados.

Todos os resultados serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico da PROAE, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as divulgações.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 - Todos os documentos deverão ser enviados em formato digital, perfeitamente legíveis, completos e sem rasuras.
8.2 - A PROAE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, bem como documentos complementares necessários à análise da candidatura.

8.3 - A apresentação de documentação ilegível, incompleta ou incompatível com as exigências deste Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito ao recurso, quando cabível.

8.4 - A documentação deverá ser apresentada integralmente durante o período de inscrições, observando a etapa correspondente e as especificidades de cada público.

8.4.1. DOCUMENTAÇÃO DA **ETAPA 1 – SISTEMA SISBP**
A documentação desta etapa deverá ser anexada diretamente no Sistema de Gestão do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP), conforme orientações disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

a) Estudantes indígenas

I. Autodeclaração de pertencimento étnico;
II. Declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade indígena, assinada por, no mínimo, três lideranças reconhecidas. **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI ;
III. Termo de Compromisso do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI;
IV. Documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) que ateste o reconhecimento da comunidade, do povo ou do território indígena ao qual o(a) estudante declara pertencimento, quando exigido pela regulamentação vigente.

Parágrafo único. A declaração emitida pela FUNAI poderá ser substituída pela Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em Comunidade Indígena assinada por, no mínimo, três lideranças reconhecidas, quando admitido pela regulamentação vigente do Programa.

b) *Estudantes quilombolas*

I. Autodeclaração de pertencimento étnico;
II. Declaração de pertencimento étnico e de residência assinada por, no mínimo, três lideranças reconhecidas da comunidade. **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI;
III. Termo de Compromisso do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI;
IV. Documento expedido pela Fundação Cultural Palmares que ateste o reconhecimento da comunidade quilombola, quando exigido pela regulamentação vigente.

8.4.2 - DOCUMENTAÇÃO DA **ETAPA 2 – PROAE**

Além da documentação apresentada no SISBP, todos(as) os(as) candidatos(as) deverão encaminhar, por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela PROAE, os seguintes documentos:

I. Documento oficial de identificação com foto;
II. CPF;
III. Declaração negativa de conclusão de curso superior. **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI);
IV. Declaração negativa de inscrição ou matrícula como estudante de Pós-graduação *stricto senso* (mestrado e/ou doutorado). **Para acesso ao modelo do documento clique** AQUI.
V. Históricos acadêmicos completos de eventuais cursos superiores anteriormente cursados **em outras Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas**, quando houver;
VI. Outros documentos eventualmente solicitados pela PROAE para esclarecimento da situação apresentada.

§ 1º Não deverá ser anexado histórico acadêmico da Universidade Federal da Bahia (UFBA), cuja consulta será realizada diretamente pela PROAE.

§ 2º Caso o(a) estudante tenha mantido mais de um vínculo anterior em instituições de ensino superior distintas, deverá apresentar os respectivos históricos acadêmicos referentes a todos os vínculos.

8.4.3 - DOCUMENTAÇÃO **COMPLEMENTAR (quando for o caso)**

Quando aplicável, deverão ainda ser apresentados:

I. *Pessoa com deficiência*: Relatório ou laudo médico atualizado que comprove a condição declarada.
II. *Mudança de curso e/ou Instituição de Ensino*: Documentos eventualmente solicitados para análise da trajetória acadêmica, quando houver alteração de curso ou de instituição.
III. *Situações excepcionais*: A PROAE poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à adequada instrução do processo administrativo.

8.5 - A análise documental observará os princípios da legalidade, da isonomia, da boa-fé e da eficiência administrativa. Serão verificados:

a) autenticidade aparente dos documentos, conforme dispõe o item 3 deste edital;
b) compatibilidade entre as informações declaradas e a documentação apresentada;
c) atendimento aos requisitos previstos na Portaria SESu/MEC nº 1.999/2023;
d) atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

8.6 - A critério da PROAE, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecimento de informações, desde que assegurado tratamento isonômico entre candidatos em situação equivalente.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO, RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL E DOS RECURSOS

9.1 - – A homologação da inscrição consiste exclusivamente na confirmação de seu recebimento e regular registro no processo seletivo, não implicando reconhecimento do atendimento aos requisitos, elegibilidade ao PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA, classificação ou garantia de concessão da bolsa. A verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital será realizada posteriormente, na etapa de análise e conferência documental, quando serão examinadas as informações declaradas e a documentação apresentada pelo(a) candidato(a), para fins de aferição da elegibilidade e prosseguimento no processo seletivo.

9.2 - O resultado preliminar será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE), na data prevista no cronograma.

9.3 - A divulgação conterá:

a) CANDIDATURAS DEFERIDAS: aquelas que, após a análise e conferência documental, **atenderem aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital**, estando aptas a prosseguir no processo seletivo;

b) CANDIDATURAS INDEFERIDAS: aquelas que, após a análise e conferência documental, **não atenderem a um ou mais requisitos estabelecidos neste Edital**, com indicação do respectivo motivo do indeferimento;

c) LISTA CLASSIFICATÓRIA provisória, se for o caso: relação das candidaturas deferidas **ordenadas conforme os critérios de classificação e desempate previstos neste Edital**, quando o número de candidatos(as) elegíveis for superior à quantidade de bolsas disponibilizadas, sujeita a alteração após a fase recursal;

9.4 - Durante todas as fases deste processo seletivo serão assegurados aos candidatos o contraditório, a ampla defesa, o tratamento isonômico e direito a recurso.

9.5 - Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela PROAE na publicação do Resultado Preliminar, no prazo previsto no cronograma deste Edital, e o recurso deverá conter exposição clara dos fundamentos da inconformidade, acompanhada da documentação pertinente, quando necessária.

9.6 - Da decisão que indeferir candidatura ou atribuir classificação caberá recurso administrativo, mas das decisões proferidas após a análise dos recursos não caberá novo recurso na esfera administrativa da PROAE, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos na legislação aplicável.

9.7 - Não serão conhecidos recursos:

I. apresentados fora do prazo;
II. enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital;
III. sem identificação do(a) recorrente;
IV. destituídos de fundamentação.

9.8 - O resultado final será publicado após a análise dos recursos administrativos.

10. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

10.1 - O regramento relacionado à manutenção do benefício PBP/MEC, à mudança de curso e/ou reingresso no programa e ao bloqueio e/ou finalização dos benefícios está disposto na **Portaria PROAE-UFBA 02/2023**. Link de acesso: Portaria nº 02/2023 – Portaria que regulamenta as diretrizes do Programa Bolsa Pemanência MEC/UFBA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as publicações relativas ao presente processo seletivo.

11.2 - As comunicações oficiais serão realizadas, prioritariamente, por meio do sítio eletrônico da PROAE e do endereço eletrônico informado pelo(a) estudante durante a inscrição.

13.3 - A inscrição neste processo seletivo implica conhecimento e concordância com todas as disposições deste Edital e da Portaria SESu nº 1.999/2023.

11.4 - A qualquer tempo, constatada incompatibilidade entre as informações prestadas e a situação acadêmica ou documental do(a) estudante, a PROAE poderá revisar a homologação, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - A PROAE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à adequada instrução dos processos administrativos relacionados ao PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

11.6 - A constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou qualquer outra irregularidade poderá acarretar a eliminação do processo seletivo, o cancelamento da homologação ou o encerramento do benefício, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - A manutenção do benefício observará a Portaria SESu/MEC nº 1.999/2023 e demais normas do PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA.

11.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, observada a legislação vigente e as normas expedidas pelo Ministério da Educação.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2026

Jorge Henrique Santos Saldanha
Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil